



Sumário

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	2
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	20
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	21

Diário Oficial

Edição nº 1359/2025

Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Endereço: Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP
CEP: 13380-017
Horário de Atendimento: 08:30 às 16:00
Telefone: (19) 3476-8600
E-mail: prefeitura@novaodessa.sp.gov.br
E-mail do Diário Oficial: doficial@novaodessa.sp.gov.br
Site: <https://novaodessa.sp.gov.br>

Extrato da Ata da sessão de análise de recursos - fase habilitação - Política Nacional - Fomento à Cultura - Aldir Blanc-PNAB

Ata da sessão de análise de recursos à fase de habilitação de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – Lei Federal 14.399/2022, Conforme Chamamento público nº 05/2024

No dia 17 de março de 2025 às 10:00hrs, reuniram-se na sala do setor de suprimentos e licitações, no Paço Municipal de Nova Odessa, sito à Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, a Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 05/2024, pelos membros designados através de Portaria nº 458/2024 e alterações para sessão de avaliação de recursos em face da seleção e avaliação dos projetos, para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – Lei Federal 14399/2022. A comissão deu início à avaliação dos 02 (dois) recursos recebidos, sendo eles: **1) recurso encaminhado pela participante Elisete Starnino Belmonte Martinez**, selecionada na categoria “A” - **INABILITADA** pela falta do envio da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para com o Município de Nova Odessa, **2) recurso interposto pelo participante Fábio Freires**, selecionado, por cota, na categoria “E”, **INABILITADO** pela falta do envio da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para com o Município de Nova Odessa. Os recursos enviados foram analisados, mas eles se baseiam na inserção de novos documentos no processo, hipótese que não pode ser considerada, visto que o prazo para o envio dessa documentação já expirou. Ato contínuo, a Comissão **convoca os suplentes** classificados na sequência, para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos de edital, no **prazo de até 03 (três dias) contados da publicação deste**, sendo eles: **para a categoria “A” – Viviane da Silva Melo Azanha; para a categoria “E” – Bruna parecida Alves da Silva Mei e, para a categoria “B” – Aldivo Rodrigues Soares Junior, cuja primeira classificada fora INABILITADA e não apresentou recurso. Nada mais, encerramos a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.**

Nova Odessa, 17 de março de 2025.

Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 05/2024



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ata de Abertura Sessão Pública – Retomada - Fase de Habilitação segunda colocada da
Concorrência Pública nº 03/2024**

Aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco (17/03/2025), às 09:00 horas reunidos a agente de contratação e a equipe nomeadas através da Portaria n.º 138 de 15 de março de 2024 para o ato de abertura da sessão pública para abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da segunda colocada, empresa **FML Comércio e Instalações Industriais Ltda**, referente à Concorrência Pública nº 03/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a melhoria de iluminação pública e reforma do campo de futebol do Jardim São Jorge, considerando-se que houve a rescisão do contrato firmado com a primeira classificada. Compareceu o representante da empresa **FML Comércio e Instalações Industriais Ltda**. Ato contínuo, o referido envelope contendo os documentos de habilitação foi aberto e a documentação conferida pela presidente, equipe de apoio e o representante presente. Tendo em vista não ser da expertise da comissão e presidente, foi requisitada a presença do engenheiro de carreira do Município que procedeu à análise da documentação de qualificação técnica e o mesmo opinou pela conformidade dos atestados e que *“atendem aos requisitos quanto ao item 8.3, subitem 8.3.3.2-qualificação técnica operacional”*. ficando a empresa habilitada na questão de qualificação técnica. Em seguida os autos foram remetidos aos contadores da municipalidade para análise do Balanço Patrimonial e a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à análise. O contador de carreira da municipalidade, emitiu parecer cuja conclusão foi *“que os índices atendem aos padrões solicitados no edital”*. Atendendo, então, a todos os requisitos necessários, restou HABILITADA no certame, a empresa **FML Comércio e Instalações Industriais Ltda**.

Comissão de licitação



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Suprimentos e Licitações

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO) AO CONTRATO Nº 25/2022

Terceiro Termo de aditamento ao contrato nº. 25/2022. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 14358/2021. Modalidade: Chamada Pública 02/2021. Contratado: Caixa Econômica federal. Assinatura: 10/03/2025. Vigência: 11/03/2025 à 10/03/2026. Objeto: Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários, lotéricas, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Hamilton Lorençatto
Secretário de Finanças

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 75/2021

Terceiro Termo de aditamento ao contrato nº. 75/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 9.752/2021. Modalidade: Convite 05/2021. Contratado: GLC Consultoria S/S Ltda EPP. Assinatura: 13/01/2025. Vigência: 18/01/2025 à 17/01/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de software para o gerenciamento e acompanhamento do valor adicionado do município e software para gerenciamento das empresas optantes pelo simples nacional e otimização dos serviços fiscais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Hamilton Lorençatto
Secretário de Finanças

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO) AO CONTRATO Nº 69/2021

Terceiro Termo de aditamento ao contrato nº. 69/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10734/2021. Modalidade: Pregão Presencial 46/2021. Contratado: SI Telecomunicações Serviços de Telefonia Ltda. Valor R\$ 561.272,76. Assinatura: 22/11/2024. Vigência: 25/11/2024 à 24/11/2025. Objeto: Constitui objeto a prestação de serviços de instalação de rede *wireless* com link de internet e solução de segurança através da rede firewall, com fornecimento de materiais e mão de obra.

José Jorge Teixeira
Secretário de Educação

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP - www.novaodessa.sp.gov.br –
e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Suprimentos e Licitações

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO) AO CONTRATO Nº 21/2022

Terceiro Termo de aditamento ao contrato nº. 21/2022. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 12.388/2021. Modalidade: Pregão Presencial 01/2022. Contratado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Assinatura: 28/02/2025. Vigência: 04/03/2025 à 03/03/2026. Objeto: Constitui objeto contratação gerenciamento de transações comerciais com rede de estabelecimentos credenciados objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção veicular com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID/NFC, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais.

Odair Benedito Dias Silveira
Secretário de Governo

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 104/2022

Quinto Termo de aditamento ao contrato nº. 104/2022. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 11.272/2022. Modalidade: Carta Convite nº 10/2022. Contratado: Flajoca Eventos Esportivos Ltda ME. Assinatura: 11/03/2025. Vigência: 16/03/2025 à 15/09/2025. Objeto: Constitui objeto à contratação de arbitragem, coordenador geral e coordenador técnico destinados para realização de campeonato amador de categorias de base no município de Nova Odessa, para aprovação conforme convênio, nos termos das especificações constantes deste instrumento convocatório e anexos

Odair Benedito Dias Silveira
Secretário de Governo

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (SUPRESSÃO) AO CONTRATO Nº51/2022

Terceiro Termo de aditamento ao contrato nº. 51/2022. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 14.712/2021. Modalidade: Pregão Presencial 18/2022. Contratado: Sul Green Controle de Pragas Ltda. Assinatura: 18/02/2025. Valor mensal R\$ 17.644,41. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção química das caixas d'água visando suprir as necessidades das CMEI'S do Município de Nova Odessa

Assis das Neves Grillo
Secretário de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Suprimentos e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 12/2025. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 1125/2025. Licitação: Dispensa de Licitação art. 75 da lei federal nº 14.133/2021. Contratada: Goshme Soluções para Internet Ltda ME. Assinatura: 10/03/2025. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Classificação Funcional – 04.122.0012.2.041; Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00. Dotação: 391. Valor Contratado: R\$ 11.571,30. Vigência: 12 (doze) meses. Objeto: Contratação de empresa especializada em de serviços de pesquisa jurídica avançada para prestação de serviços de assinatura do Jusbrasil Pesquisa Jurídica Avançada, com acesso para até 15 (quinze) usuários, através de *login* e senha individuais, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência

Vânia Cezaretto
Secretária de Assuntos Jurídicos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº.16/2025. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 194/2025. Edital. 03/PE/2025. Detentora: RAM COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA. Assinatura: 14/03/2025. Objeto: R egistro de preços para futuras e eventuais aquisições de ração e similares para atender aos animais existentes no zoológico municipal.

Item	Material	Qtde	Preço Médio Unitário
1	1.13.03.0004-5 - RACAO DE PEIXE Proteína Bruta min240gkg 24 Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	350	R\$ 8,00
2	1.13.03.0008-8 - RACAO GRANULADA PARA SABIA Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas oubolores	80	R\$ 13,00
3	1.13.03.0011-8 - RACAO PARA AVES AQUATICAS Proteína Bruta min 140gkg 14 Extrato etereo min 45 gkg 45 Calcio max 12 gkg 12 Materia fibrosa max 70 gkg 7 Materia Mineral max 75 gkg 75 Fosforo min 5500 mgkg 55 Conter em sua composicao Milho integral moido farelo de soja farinha de atum e premix vitaminico Nao conter eventuais substitutivos Embalagens metalizadas de 12kg	800	R\$ 31,00
4	1.13.03.0013-4 - RACAO PARA LOBO Racao super premium para caes proteina bruta min 230gkg Extrato etereo min 120 gkg 120 Calcio max 168 gkg 168 Materia fibrosa max 23 gkg 23 Materia Mineral max 65 gkg 65 Fosforo min 4800 mgkg 048 ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	500	R\$ 31,00

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP - www.novaodessa.sp.gov.br –
e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Suprimentos e Licitações

5	1.13.03.0016-9 - RACAO PARA ARARA E PAPAGAIO Proteina Bruta min 160gkg 16 Extrato etereo min 50 gkg 5 Calcio max 11 gkg 11 Materia fibrosa max 35 gkg 35 Materia Mineral max 70 gkg 7 Fosforo min 6000 mgkg 6 Conter em sua composicao Milho integral moido farelo de soja farinha de atum grao de aveia polpa de beterraba ovo desidratado e premix vitaminico Nao conter eventuais substitutivos Embalagens metalizadas de 12kg	480	R\$ 37,00
6	1.13.03.0020-7 - RACAO PARA CAES COMPOSTA DE NO MINIMO FARINHA DE VISCERAS DE AVESFARELO DE GLUTEN DE MILHO EOU QUIRERA DE ARROZ POLPA DE BETERRABACLORETO DE SODIOANTIOXIDANTE BHAVITAMINAS E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS ISENTO DE SOJA E FECULA DE MANDIOCA ENRIQUECIDOS COM SULFATO DE CONDROITINA NO MINIMO 40MGKG SULFATO DE GLICOSAMINA DE NO MINIMO 230 MGKG NIVEIS DE GARANTIA CALCIO 075 A 160 FOSFORO MINIMO 070 UMIDADE MAXIMA DE 10 PROTEINA BRUTA MINIMO DE 25 EXTRATO ETereo MINIMO 14 MATERIA FIBROSA MAXIMO 37 MATERIA MINERAL MAXIMO 81 SEM ANTIBIOTICOS AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS CARUNCHOS LARVAS OU BOLORES	400	R\$ 10,00
7	1.13.03.0023-1 - RACAO PARA EQUINOS Laminada Umidade max 13 Proteina Bruta min 120gkg 12 Extrato etereo min 80 gkg 8 Calcio max12 Fosforo min 045Energia Digestivel KcalKg 3720 Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	800	R\$ 17,00
8	1.13.03.0024-0 - RACAO PARA FILHOTE DE ARARA E PAPAGAIO Alimento em Papa completo para filhotes de psitacideos Com ingredientes fixos sem eventuais substitutivos Niveis de garantia Umidade max 12 Proteina Bruta min 20 Extrato Etereo min 11 Materia Fibrosa max 25 Materia Mineral max 8 Calcio max 12 Calcio min 07 Fosforo min 05 Sodio min 12 Composicao basica aveiaDL Metionina fosfato bi calcico cloreto de sodio premix vitaminico	30	R\$ 42,00
9	1.13.03.0025-8 - RACAO PARA GATO DO MATO Proteina Bruta min 320 gkg 32 Materia gorda bruta 15 Cinza bruta 72 Fibra bruta 46 Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	180	R\$ 30,00
10	1.13.03.0026-6 - RACAO PARA MACACO GRANDE Proteina Bruta min 180gkg 18 Extrato etereo min 50 gkg 5 Calcio max 14 gkg 14 Materia fibrosa max 60 gkg 6 Materia Mineral max 85 gkg 85 Fosforo min 7000 mgkg 7Conter em sua composicao Milho integral moido farelo de soja oleo de salmao polpa de beterraba grao deaveia ovo em po e premix vitaminico Nao conter eventuais substitutivos Embalagens metalizadas de 12kg	276	R\$ 35,00
11	1.13.03.0027-4 - RACAO PARA MACACO PEQUENO Proteina Bruta min 250gkg 25 Extrato etereo min 80 gkg 8 Calcio max 14 gkg 14 Materia fibrosa max 30 gkg 3 Materia Mineral max 80 gkg 8 Fosforo min 7000 mgkg 7 Conter em sua composicao Milho integral moido farelo de soja oleo de salmao polpa de beterraba grao de aveia ovo em po e premix vitaminico Nao conter eventuais substitutivos Embalagens metalizadas de12kg	204	R\$ 35,00



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Suprimentos e Licitações

12	1.13.03.0028-2 - RACAO PARA TUCANO Proteina Bruta min 190gkg 19 Extrato etereo min 50 gkg 5 Calcio max 11 gkg 11 Materia fibrosa max 35 gkg 35 Materia Mineral max 70 gkg 7 Fosforo min 5500 mgkg 55 Conterem sua composicao Milho integral moído farelo de soja farinha de atum grao de aveia ovo em po e premix vitaminico Nao conter eventuais substitutivos Embalagens metalizadas de 12kg	156	R\$ 40,00
13	1.13.03.0030-4 - SAL MINERAL PARA ANIMAIS MAMIFEROS Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	100	R\$ 7,50
14	1.13.03.0031-2 - SAL MINERAL PARA AVES Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	100	R\$ 75,00
15	1.13.03.0032-0 - ALFAFA FENO Fardo pesando aproximadamente 12kg	12	R\$ 37,20
16	1.13.03.0033-9 - ALPISTE Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	120	R\$ 20,00
17	1.13.03.0035-5 - AMENDOIM COM CASCA Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	350	R\$ 20,00
18	1.13.03.0039-8 - FENO Fardo pesando aproximadamente 12kg	150	R\$ 37,00
19	1.13.03.0041-0 - GIRASSOL MIUDO Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	500	R\$ 17,00
20	1.13.03.0043-6 - MILHO EM GRAO Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	1000	R\$ 5,20
21	1.13.03.0047-9 - PAINCO Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	100	R\$ 25,00
22	1.13.03.0052-5 - FARINHADA PARA PICHARRO Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	150	R\$ 30,00
23	1.13.03.0055-0 - VITAMINA PARA PASSAROS Ausencia de sujidades parasitas carunchos larvas ou bolores	50	R\$ 25,00

Rafael Brochi de Mattos
 Secretário de Meio Ambiente, Parques e Jardins

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP - www.novaodessa.sp.gov.br –
 e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 2497/2025, apenso ao nº 12.313/2024.

Tomada de Preço nº 05/2023 – Contrato nº 90/2023.

DECISÃO RECURSAL

Município de Nova Odessa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, autoridade superior, em resposta ao Recurso Administrativo protocolado sob nº 2497/2025, apenso ao Processo nº 12313/2024, pela Empresa EMPREITEIRA FERREZIN – LTDA, ora Recorrente, passo a **DECIDIR**:

Em juízo de admissibilidade recursal, o Recurso foi protocolado no dia 07/03/2025, ou seja, tempestivamente, razão pela qual o mesmo deve ser **CONHECIDO**, ainda que tenha sido denominado como "Defesa Escrita", pelo princípio da fungibilidade recursal, admito na forma de Recurso. Contudo, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, devendo ser mantida inalterada a correta Decisão Administrativa recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, eis que de maneira acertada bem aplicou sanções à Empresa Recorrente.

A Recorrente FERREZIN alega, em síntese, a nulidade do processo por ausência de ter sido julgado por uma espécie de "Comissão própria com no mínimo 02 (dois) servidores estáveis" (sic). Ocorre que, razão não assiste à Recorrente, pois a mesma se baseia em texto previsto na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo que o certame Tomada de Preços nº 05/2023 se deu sob a égide da antiga Lei Federal nº 8.666/1993, **onde não há exigência alguma neste sentido**. Em outras palavras, a Recorrente de maneira equivocada, invocou o texto do artigo 158 da Nova Lei de Licitações, quando o correto deveria se basear na Lei Federal nº 8.666/1993 que vigorava à época do certame e que nada diz à respeito.

Tanto é verdade, que no próprio **Edital** da licitação Tomada de Preços nº 05/2023, em sua cláusula IV – Do Suporte Legal, diz: "**4.1 – A presente licitação é regulada pelas normas legais da Lei Federal nº 8.666/1993**".

Igualmente, no próprio **Contrato nº 90/2023** até então celebrado entre as partes, também dizia em sua Cláusula I – Do Amparo Legal: "O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993".



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, tanto a licitação com o contrato dela decorrente vigeram sob a égide da então Lei Federal nº 8.666/1993, que vigorava no *vacatio legis*, conforme permissão expressa da regra de transição contida nos artigos 190 e 191 da Nova Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, não pode a Recorrente FERREZIN se basear em texto legal que nem sequer vigorava à época, ou seja, se mostra equivocada e ilegal a alegação de nulidade processual por não ter sido a mesma julgada por uma espécie de “*Comissão própria com no mínimo 02 (dois) servidores estáveis*”, pois, repita-se, não há nenhuma exigência neste sentido na Lei Federal nº 8.666/1993 que vigorava à época da licitação e do contrato.

Pelo contrário, seu julgamento foi correto, pois seguiu o regramento municipal próprio, qual seja, **Decreto Municipal nº 4.374/2021**, que, inclusive, está previsto como Anexo III do próprio Contrato nº 90/2023 firmado entre as partes, ou seja, não podendo a Recorrente FERREZIN alegar desconhecimento, já que o Decreto fez parte integrante anexa do próprio instrumento contratual, que, inclusive, seu representante até rubricou tais laudas.

O Decreto Municipal nº 4.374/2021, em seu **artigo 9º** é expresso: “*Fica delegado ao Titular da Secretaria de Administração a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto*”.

Portanto, a Decisão Administrativa recorrida foi correta, ao passo que foi julgada pela autoridade que a própria lei delegou tal competência para tanto, razão pela qual resta afastada a alegação de nulidade processual.

Ainda, também resta afastada a alegação inverídica de que a Recorrente FERREZIN foi prejudicada em seu direito ao contraditório e ampla defesa. Pelo contrário, a mesma teve sim, por 02 (duas) vezes, oportunidade ao contraditório. A **1ª Notificação Extrajudicial** enviada em 29/07/2024, tendo sido recebida em 05/08/2024 (fls. 18) dos autos apensos, e a **2ª Notificação Extrajudicial** em 28/08/2024, tendo sido recebida em 03/09/2024 (fls. 19) dos autos apensos.

Malgrado tenha sido concedida 02 (duas) oportunidades o direito ao contraditório, em nenhuma delas, a Recorrente FERREZIN comprovou através de documentos tais alegações. Afirma ter executado serviços, mas nem sequer junta Notas Fiscais dos gastos que comprova.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

GABINETE DO PREFEITO

Com efeito, a Decisão Administrativa recorrida bem pontuou à contento todas as graves falhas de execução contratual praticadas pela Empresa Recorrente FERREZIN. Isso porque, a Ordem de Serviço para início da obra de construção da nova sede da Guarda Civil Municipal foi emitida no dia **13/09/2023**, sendo que, em menos de 02 (dois) meses da ordem de início, a Recorrente FERREZIN já protocolou Requerimento nº 153/2023, datado de **09/11/2023**, requerendo a liberação da 1ª medição, no astronômico valor total de R\$ 385.413,24, sendo aprovada à época pela servidora Fiscal do Contrato e pela então Gestora Secretária de Obras, que carimbou e assinou no anverso na Nota Fiscal Eletrônica NF nº 00000238, no valor de R\$ 386.000,00, correspondente a um grande volume de serviços que supostamente teriam sido executados até aquele momento, muito embora neste curto período de tempo.

Ocorre que, em nova fiscalização in loco, ora conduzida pelo novo e atual Secretário de Obras, Titular da Pasta Gestora deste Contrato, o mesmo constatou que os serviços descritos e pagos não foram executados em sua totalidade, tendo sido realizadas, em substituição, obras relacionadas à fundação estrutural do prédio, divergentes do escopo original licitado e contratado. Vejamos trecho da Notificação Extrajudicial: “importante frisar que na composição do projeto estrutural houve uma significativa alteração quanto ao tipo de estaca previamente prevista no projeto original, modificando de estaca escavada para estaca tipo hélice, portanto alterando-se o escopo original licitado e contratado”. (sic).

Apesar da Recorrente FERREZIN ter argumentado que a continuidade da obra seria inviável sem os estudos técnicos mencionados, é sabido que ao se submeter em participar da licitação, ela teve acesso prévio à toda documentação da obra que seria executada, e não apresentou qualquer impugnação ao Edital. Assim, ao aceitar participar do certame e concordar com as condições editalícias previamente estabelecidas, sem ter realizado qualquer insurgência à época, torna-se insustentável, neste momento, qualquer justificativa de adequação de projeto, por **preclusão temporal**, como pelo **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

A bem da verdade, a Recorrente FERREZIN descumpriu obrigações contratuais básicas ao realizar serviços não previstos (diversos) do escopo original licitado e sem autorização formal, ou seja, **antes de ter executado a mesma primeiro deveria ter solicitado autorização prévia à Pasta Gestora do Obras e daí sim, acaso autorizado, a alteração seria reduzida a termo** (Termo Aditivo ao Contrato), em violação aos princípios da legalidade, da formalidade dos atos e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como não realizou tudo que havia sido previsto na 1ª medição.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a Recorrente FERREZIN, ao modificar por conta própria a metodologia da escavação, sem a anuência prévia da Pasta Gestora de Obras, violou sim o disposto nas cláusulas 11.4, 11.8 e 11.10 do Contrato nº 90/2023, pois segundo a fiscalização do novo Secretário de Obras, o mesmo concluiu que os serviços descritos e pagos não foram executados em sua totalidade, tendo sido realizados, em substituição, obras relacionadas à fundação estrutural do prédio, divergente do escopo original licitado e contratado.

Também, oportuno ressaltar que o Contrato nº 90/2023, foi assinado em 06/09/2023, e a Ordem de Serviço emitida em 13/09/2023. Conforme **cláusula 4.1**, o prazo de vigência era de 12 (doze) meses, **já o prazo de execução era de 07 (sete) meses**, conforme cronograma físico-financeiro não cumprido. Ocorre que, já se passaram mais de 01 (um) ano, e tal prazo contratual já se exauriu há tempos (extinção a termo) sendo que não há nenhum registro formal nos autos, tampouco no sistema, de solicitação tempestiva por parte da Recorrente FERREZIN de prorrogação do prazo de execução (que era seu dever), reduzido a termo, ou justificativa das razões que a impossibilitaram de executar no referido prazo avençado, muito menos se houve a formalização à época do Termo Aditivo de Prorrogação, assinado por ambas as partes Contratante e Contratada, conforme exige a **cláusula 4.2 e 4.3 do** contrato. Portanto, o instrumento contratual não está mais vigente há tempos.

De fato, causa estranheza a Ordem de Serviço para início da obra ter sido emitida no dia **13/09/2023**, sendo que, em menos de 02 (dois) meses da ordem de início, a Recorrente FERREZIN já ter protocolado um Requerimento nº 153/2023, datado de **09/11/2023**, requerendo a liberação da 1ª medição, no valor total de R\$ 385.413,24, e pior, sendo aprovada à época pela servidora Fiscal do Contrato e pela então Gestora Secretária de Obras, que carimbou e assinou no anverso na Nota Fiscal Eletrônica NF nº 00000238, no valor de R\$ 386.000,00, com um grande volume de serviços que supostamente teriam sido executados até aquele momento, muito embora neste curto período de tempo. Isso porque, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, tais serviços eram para ser diluídos nos 07 (sete) meses de execução contratual, e não no primeiro mês.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

GABINETE DO PREFEITO

Enfim, fato é que a Recorrente FERREZIN paralisou o prosseguimento da execução dos serviços, mesmo já tendo recebido por eles. É sabido que a paralisação/abandono das obras públicas por um período longo de tempo sem justificativa plausível representa uma situação de extrema gravidade, pois não apenas compromete o fiel cumprimento do contrato, leia-se cronograma físico-financeiro da obra, mas também causa prejuízos significativos ao interesse público, principalmente quando se trata de recursos já despendidos para construção da nova sede da Guarda Civil Municipal, o que merece medidas de rigor enérgicas, com vistas a salvaguardar o patrimônio público lesado.

Ante o exposto, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, e autoridade superior, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo nomeado como “Defesa Escrita” protocolado sob nº 2497/2025 no dia 07/03/2025, pela Empresa Recorrente FERREZIN, porquanto interposto tempestivamente, contudo, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, devendo ser mantida inalterada a correta Decisão Administrativo de fls. 92/99 dos autos apensos nº 12313/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos, sobretudo mantendo a aplicação das sanções:

1) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública Municipal de Nova Odessa/SP, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com vistas a desestimular eventuais reincidências desta natureza em outros certames licitatórios, levando em consideração o princípio da dosimetria da pena; Quanto à extensão da sanção, o Egrégio TCE/SP, já sumulou a matéria, através da Súmula nº 51, restringindo a esfera da sanção apenas ao Órgão sancionador; Comunique-se o “*Sistema Apenados*” do TCE/SP;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
GABINETE DO PREFEITO

2) Ressarcimento ao erário dos referidos valores pagos indevidamente referentes à 1ª medição, apurados e quantificados às fls. 18/19 pelo atual Secretário de Obras, gestor do contrato, no bojo das Notificações Extrajudiciais, no valor atualizado pelo índice IPCA no total de **R\$ 394.911,33**. Caso a Empresa apenada não proceda voluntariamente a restituição dos valores devidos em 15 (quinze) dias da publicação desta Decisão Final, então, deverá haver a intervenção do Controle Interno do Município (Controladoria), como da própria Procuradoria Jurídica Municipal, órgão oficial de representação judicial e extrajudicial do Executivo Municipal, para adoção das medidas coercitivas para ressarcir o erário, através do ingresso de medida judicial cabível em face da Empresa apenada e das agentes públicas à época, gestora e fiscal, que autorizaram ordenando a despesa;

3) Que a Secretaria de Obras, Pasta que requisitou a licitação, e gerenciadora do Contrato, promova as medidas administrativas necessárias para a continuidade e conclusão da obra inacabada, nos termos da lei, garantindo sempre a preservação do interesse público e a adequação técnica da obra.

Cumpra-se.

Publique-se.

Nova Odessa, 14 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 4.849, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

"Aprova Loteamento - Residencial Figueiras I"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001, Lei Complementar do Município nº 80/2023 e Lei Complementar do Município nº 81/2023.

CONSIDERANDO que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o conteúdo do processo administrativo de aprovação do loteamento demonstra que foram observadas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano do Município de Nova Odessa aprovou os projetos técnicos para implantação do loteamento urbano denominado "Residencial Figueiras I", a ser implantado no imóvel objeto da matrícula nº 11.461 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP;

CONSIDERANDO que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa, em 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o processo de aprovação também contempla o Termo de Contrapartida Social - TCS firmado pelo loteador para a execução das obras de contrapartida do referido loteamento;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Residencial Figueiras I", a ser implantado em gleba com área total de 325.395,29 m², objeto da matrícula nº 354 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, com as seguintes características:

Especificações Área - (m²) - %

1. Área de Lotes (nº de lotes: - 750) 161.065,32 m² - 49,50%
2. Total de Áreas Públicas 59.538,73 m² - 31,36%
 - 2.1. Sistema Viário 82.030,39 m² - 25,21%
 - 2.2. Áreas Institucionais 20.466,62 m² - 6,29%
 - 2.3. Espaços Livres de Uso Público 61.832,96 m² - 18,10%
 - 2.3.1. Áreas Verdes/APP 55.150,50 m² - 16,95%
 - 2.3.2. Sistema de Lazer 6.682,46 m² - 2,05%
3. Outros 0,00 m² - 0,00%
4. Área Loteada 325.395,29 m² - 100%
5. Área Remanescente 0,00 m² - 0,00%
6. Total da Gleba 325.395,29 m² - 100%

Art. 2º A destinação de uso do loteamento é misto (residencial / comercial), exceto os seguintes lotes que são de uso exclusivo residencial : Lote 02 e 45 da Quadra C, Lote 02 e 29 da Quadra D, lote 01 da Quadra I, Lote 25 da Quadra J, Lote 25 da Quadra K, Lote 02 e 31 da Quadra P.

Art. 3º O proprietário da gleba loteada fica obrigado à realização das obras de infraestrutura indicadas nos projetos do loteamento. A execução das obras de infraestrutura será garantida mediante hipoteca dos lotes do loteamento indicados no parágrafo primeiro abaixo.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 1º Serão hipotecados os seguintes lotes do loteamento:

I – Lotes 01 ao 29 da Quadra D, perfazendo total de 6.218,77 m²;

II – Lotes 01 e 22 da Quadra I, perfazendo total de 4.791,38 m²;

III – Lotes 01 ao 45 da Quadra C, perfazendo total de 9.608,40 m²;

Totalizando área caucionada de 20.618,54 m².

§2º A liberação dos lotes hipotecados indicados no parágrafo anterior poderá ser de acordo com o cumprimento das respectivas obras por parte do proprietário, cabendo à Diretoria de Obras Públicas e CODEN a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia.

§3º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

§4º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao sistema público, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

§5º As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais.

§6º O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida.

§7º Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o proprietário deverá requerer a Licença de Operação junto à CETESB.

Art. 4º As obras de infraestrutura exigidas pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa serão garantidas pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada nas matrículas dos lotes indicados no parágrafo primeiro do artigo terceiro, acima,



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

avaliados em R\$ 24.742.248,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).

§1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI – Nova Odessa, do loteamento, conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 4431/2024. As obras de infraestrutura estão avaliadas em R\$ 24.434.794,20 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

§2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

Art. 5º Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

Art. 6º O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 14 DE MARÇO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO **DE NOVA ODESSA**
CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 4.850, DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Decreta LUTO OFICIAL de 3 (três) dias, no Município de Nova Odessa, em sinal de pesar ao falecimento do Dr. Nelson Alexandre Colato.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL de 3 (três) dias no Município de Nova Odessa, em sinal de profundo pesar pelo falecimento **do Doutor Nelson Alexandre Colato**, que exercia a função de Secretário Adjunto de Administração e que, ao longo de sua trajetória, prestou relevantes serviços ao desenvolvimento e à história política do município de Nova Odessa, deixando um legado de comprometimento, competência e dedicação à causa pública.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente **nas repartições públicas municipais instaladas no Paço Municipal** no dia 18 de março de 2025, das 8h às 14h, sendo mantidos apenas os serviços essenciais e de caráter inadiável.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 4.850, DE 17 DE MARÇO DE 2025

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Nova Odessa, 17 de Março de 2025.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Odessa NOTIFICA os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo descritos, que terão a partir desta data o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a limpeza do mesmo, de 60 (sessenta) dias para a execução de passeio público (construção de calçada) ou mureta, de 2 (dois) dias para a desobstrução de vias públicas por entulho, resíduos ou materiais de construção, 60 (sessenta) dias para destoca (remoção de tocos e reparo do passeio público) e 90 (noventa) dias para compensação ambiental (plantio de árvore(s)).

Ficam cientes também de que não atendida a presente notificação, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração e aplicada a multa prevista na legislação vigente, estipulada nas Leis Municipais nº 2.701/2013, nº 2.883/2014, nº 2.896/2014 e suas atualizações.

Recomenda-se também verificar a atualização cadastral (endereço de entrega) junto ao setor de cadastro, para que as correspondências possam ser entregues e para evitar sanções legais.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para maiores orientações: (19) 3476-5728.

Limpeza de Terreno / Construção de Calçada / Compensação Arbórea/Destoca

Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Notificação
Rua: Rubens Peres,	Jd. Maria Helena	25	08	24.331/2025
Rua: José Caramori,	Jd. Dos Lagos	Q	21	24.395/2025
Rua: Treze (13),	Jd. Dos Lagos 2	02	25	24.430/2025
Rua: Treze (13),	Jd. Dos Lagos 2	02	48	24.444/2025
Rua: 13 de Maio, 640,	Jd. Bela Vista	00053	107	24.515/2025
Rua: XV de Novembro, 1125,	Jd. Santa Rosa	24	15	24.520/2025
Rua: Riachuelo, 1324,	Jd. Santa Rosa	38	05	24.715/2025
Rua: Ângelo Príncipe Padella, 151,	Pq. Fabrício	B	16	24.744/2025

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Av. João Pessoa, 777, Centro/ Nova Odessa – SP
www.novaodessa.sp.gov.br
 Fone: (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 146/2025

Altera cargo e padrão de vencimentos de servidor

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, o disposto contido na Lei Complementar nº 67 de 18 de outubro de 2021;

R E S O L V E

Art. 1º Alterar, no dia 12 de março de 2025, o cargo do servidor **VAGNER ANDRE SALUSTIANO**, matrícula funcional nº 3192, para **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, padrão de vencimentos P68A, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de março de 2025.

CLAUDIO JOSE
SCHOODER:12662835877
835877

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE
SCHOODER:12662835877
Dados: 2025.03.17 11:27:21
-03'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 146 DE 12 DE MARÇO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 153/2025

Concede função gratificada a servidor público municipal efetivo

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, no dia 17 de março de 2025, à servidora **JACQUELINE PAPACIDERO**, matrícula funcional nº 2765, a função gratificada de **DIRIGENTE HOSPITALAR**, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 153 DE 17 DE MARÇO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 154/2025

Exonera servidor lotado no cargo de
agente político SECRETÁRIO DE
OBRAS PROJETOS E PLANEJAMENTO
URBANO

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar, no dia 14 de março de 2025, VILSON RIBEIRO DO AMARAL, matrícula funcional n.º 7519, do cargo de agente político SECRETÁRIO DE OBRAS PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 14 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 155/2025

"Nomeia servidor para responder interinamente pela SECRETARIA DE OBRAS PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO .

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear GUSTAVO DINIZ VALENTE, portador do RG sob o nº 29.975.724-9, para responder interinamente pela Secretaria de Obras Projetos e Planejamento Urbano.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 14 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)